



REGULAMENTO INTERNO DO BANCO DE PRODUTOS DE APOIO

PREÂMBULO

O aumento da esperança média de vida, a par das conseqüentes incapacidades sensoriais, psicológicas e físicas, que caracterizam o aumento do ciclo de vida e que impedem a realização das atividades do dia-a-dia, tem vindo a provocar alterações no âmbito da estrutura familiar, cujo enquadramento profissional e económico poderá impedir os elementos dos agregados familiares de prestarem os devidos cuidados aos seus elementos mais fragilizados. Por outro lado, seja por circunstâncias relacionadas com o avanço da idade, acidente ou quadro clínico degenerativo, qualquer pessoa poderá encontrar-se em situação de incapacidade, física ou psicológica e com a necessidade de assistência técnica, nomeadamente de equipamento ou ajudas técnicas que auxilie a sua mobilidade, conforto e integração nas atividades que caracterizam o seu quotidiano.

O envelhecimento demográfico que se vem sedimentando no nosso país e o desafio emergente de aliar o aumento da esperança média de vida ao aumento da qualidade de vida para as faixas etárias elevadas reveste uma importância ainda mais significativa para concelhos como a Pampilhosa da Serra que, de acordo com o mais recente Diagnóstico Social, realizado no ano de 2024, revela um índice de longevidade de 58,4%, manifestamente superior quando comparado com o índice global do território nacional (48,7%).

O termo Ajudas Técnicas foi substituído por Produtos de Apoio de acordo com a nova terminologia utilizada pela Norma ISO 9999/2007, decretada pela Organização Internacional de Normalização (ISO), entidade internacional responsável pelo estudo e uniformização destes materiais e equipamentos, sendo que na ordem jurídica Portuguesa foram publicados pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., através do Despacho n.º 7197/2016, de 1 de junho, com o Anexo I, Lista Homologada de Produtos de Apoio.

A Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata pretende, com o presente Regulamento, criar um Banco de Produtos de Apoio Integrado, como medida social inovadora, adequada e específica que irá permitir a melhoria da qualidade de vida dos seus beneficiários, disponibilizando Produtos de Apoio que, através da Fundação, enquanto entidade gestora deste Programa, estarão ao serviço de quem deles necessitar. Visa, com este Regulamento, definir as condições de acesso e de atribuição de Produtos de Apoio a pessoas em situação de incapacidade e/ou dependência, por motivo de doença ou acidente, temporária ou permanente, que residam no concelho de Pampilhosa da Serra.

Os fins da Fundação, entre outros, são culturais, educativos, sociais, artísticos, científicos e filantrópicos, sendo a sua missão: perpetuar a memória do advogado Dr. José Fernando Nunes Barata, colaborando na divulgação da sua vida e obra e promovendo a ajuda dos mais desfavorecidos, através de bolsas de estudo e outras formas que os seus corpos sociais venham a aprovar; promover atividades ligadas ao



desenvolvimento local da região onde está instalada a sede; levar a efeito iniciativas de solidariedade e ação social de apoio à infância, juventude e à proteção dos cidadãos na velhice e terceira idade; promover iniciativas de proteção à saúde, designadamente em relação aos mais desfavorecidos; desenvolver projetos de apoio às famílias e à sua integração social comunitária, bem como dinamizar equipamentos vocacionados para o efeito.

Assim, encontram-se reunidos os fundamentos que levaram à redação articulada deste conjunto de normativos que constituem o Regulamento Interno do Banco de Produtos de Apoio.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento Interno define os normativos que possibilitam o acesso a produtos de apoio a pessoas em situação de incapacidade e/ou dependência e que por motivos diversos venham a precisar desses produtos.
- 2 - Este apoio materializa-se no regime de aluguer de equipamentos técnicos.

Artigo 2º

Destinatários

- 1 - Este Regulamento tem como área geográfica de intervenção o concelho de Pampilhosa da Serra.
- 2 - Este Regulamento destina-se a todas as pessoas que careçam de equipamentos técnicos e que, por motivo de doença, acidente, carência ou necessidade temporária geral, necessitem do seu auxílio de forma a melhorar a sua qualidade de vida durante o período pré-definido curto ou prolongado.

Artigo 3º

Entidades

- 1 - A Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata é a Entidade Gestora do Banco de Produtos de Apoio.




Artigo 4º

Conceitos

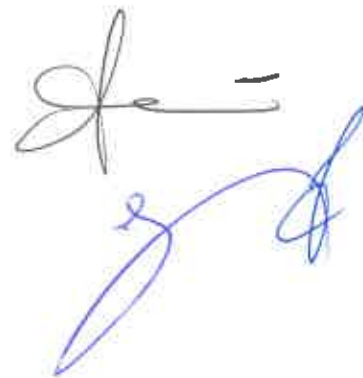
No âmbito do presente Regulamento e para aplicação do mesmo, são referidos os seguintes conceitos:

- 1 - Entende-se por Produtos de Apoio, segundo a ISO (Organização Internacional de Normalização), qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com mobilidade reduzida - por motivos de doença ou de acidente, especialmente produzido ou disponível, que previna, compense, atenua ou neutralize a incapacidade, como meio indispensável à autonomia e integração das pessoas com incapacidade e/ou dependência, destinados a compensar a deficiência ou atenuar as consequências de limitações, a permitir o exercício das atividades quotidianas, a participação na vida escolar, profissional, cultural e social, e ainda a todas as pessoas com deficiência, permanente ou temporária.
- 2 - Entende-se por beneficiário a pessoa individual que irá usufruir do(s) produto(s) de apoio requerido(s).
- 3 - Entende-se por requerente a pessoa individual que realize o pedido de produto(s) de apoio ao Banco de Produtos de Apoio, podendo este ser o beneficiário que usufruirá do mesmo ou apenas o representante em interesse comprovado do beneficiário.
- 4 - Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 5º

Produtos de Apoio

- 1 - O Banco de Produtos de Apoio é composto pelos equipamentos técnicos de apoio pertencentes à Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata e por todos quantos venham a ser adquiridos, cedidos ou doados a qualquer título, podendo ainda ser abatidos os equipamentos que se tornem obsoletos.
- 2 - Qualquer pessoa individual ou coletiva poderá efetuar doações e/ou cedências, a título temporário ou definitivo, de equipamentos ao Banco de Produtos de Apoio, solicitando-se apenas que os mesmos se encontrem em condições que permitam servir os beneficiários ou que precisem de pouca manutenção aquando do ato de doação graciosa.
- 3 - Os Produtos de Apoio em existência e adquiridos futuramente serão registados pela Fundação, que incluirá a sua identificação, características técnicas, data e valor de aquisição.



Capítulo II

Atribuição do Apoio

Artigo 6º

Requisitos ao apoio

1 - Podem apresentar os requerimentos ao Banco dos Produtos de Apoio, todas as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

Residam no concelho de Pampilhosa da Serra há pelo menos 6 (seis) meses;

Careçam, comprovadamente, de Produtos de Apoio;

Artigo 7º

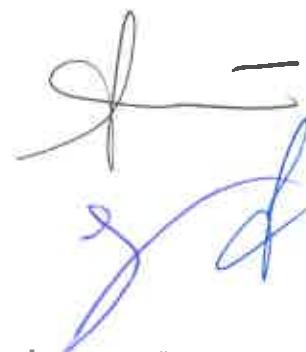
Instrução do pedido

1 - A ficha de Requerimento a Produto(s) de Apoio [Anexo II, a)], a fornecer pela Fundação, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Atestado de Residência passado pelas Juntas de Freguesia e/ou comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária;
- b) Cartão de Cidadão e/ou Bilhete de Identidade do beneficiário;
- c) Número de Identificação Fiscal do beneficiário;
- d) Número de Identificação da Segurança Social do beneficiário;
- e) Morada, contatos telefónicos e endereço eletrónico do beneficiário;
- f) Identificação do equipamento, da data em que se inicia a cedência do equipamento e da data da devolução (se previsível);
- g) Justificação da submissão do requerimento, por meio de atestado médico ou declaração pessoal que fundamente a necessidade de utilização do equipamento pretendido;
- h) A modalidade de aluguer pretendida.

2 - O pedido pode ser feito em nome do beneficiário por familiares ou outras pessoas desde que o façam em interesse comprovado do beneficiário, carecendo igualmente da documentação indicada nas alíneas c), d), e), f), g) e h) do nº 1 do presente artigo referente ao interveniente.

3 - Os beneficiários poderão candidatar-se mais do que uma vez ao(s) produto(s) de apoio, mesmo que estes sejam de natureza ou para incapacidades diferentes do outorgado num primeiro pedido, sendo necessário novo pedido conforme delineado no presente artigo.



Artigo 8º

Análise e elegibilidade das candidaturas

- 1 - Os requerimentos deverão ser entregues na sede da Fundação, juntamente com a documentação especificada no n.º 1 do art.º 8º, para a competente análise da elegibilidade do candidato para beneficiar do pedido formulado.
- 2 - Em casos omissos ou de ambiguidade na valoração dos documentos que acompanham o requerimento, pode o técnico responsável pela análise da candidatura remeter o pedido para o Conselho de Administração da Fundação para que o órgão delibere o seu deferimento/indeferimento.
- 3 - Será conferida prioridade aos processos que configurem situações de urgência, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Grau de dependência do beneficiário;
 - b) Situação socioeconómica e familiar do beneficiário;
 - c) Agregados familiares que incluam outros doentes ou elementos com incapacidade temporária ou crónica;
 - d) Em caso de empate na ponderação entre os dois critérios anteriores, o desempate será feito de acordo com a data, em que os pedidos foram formulados.
- 4 - Deferido o requerimento, os produtos de apoio serão entregues aos beneficiários na sede da Fundação, efetivando-se o registo do processo [Anexo I, b)].

Artigo 9º

Modalidade de aluguer

- 1 - A modalidade de aluguer será atribuída a todos os beneficiários que se enquadrem nos requisitos especificados no art.º 7º do presente Regulamento.
- 2 - O período do aluguer varia mediante as necessidades indicadas pelo beneficiário durante o requerimento, podendo este variar entre 1 (um) mês, 3 (três) meses, 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, e estando aberto a renovação mediante avaliação das alterações de necessidade de utilização do produto de apoio ou de situação de carência do beneficiário.
- 3 - O valor do aluguer é fixado pelo Conselho de Administração da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, constando do Anexo II que integra o Regulamento.



Artigo 10º

Situações Excepcionais

- 1 - Em casos de carência, pode o beneficiário solicitar a isenção ou redução do pagamento do aluguer do(s) produto(s) de apoio, mediante o preenchimento do formulário disponível para o efeito [Anexo I, c)].
- 2 - A deliberação de isenção ou redução do valor de aluguer é da exclusiva competência do Conselho de Administração da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata.
- 3 - A Fundação poderá solicitar elementos complementares à situação socioeconómica do beneficiário a título individual ou do agregado familiar deste ao Gabinete de Ação Social de Pampilhosa da Serra, para efeitos de decisão, desde que autorizado pelo beneficiário.
- 4 - Verificando-se o nº 1 do presente artigo, o requerimento apresentado deverá incluir:
 - a) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar do beneficiário;
 - b) Comprovativo das despesas fixas do agregado familiar do beneficiário.
- 3 - Para análise, a avaliação deverá ser realizada com base no rendimento per capita do agregado familiar utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = RF - D/N$$

Sendo:

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

- 4 - Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda da casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria até ao máximo do R.M.M.;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos.

Artigo 11º

Atribuição do equipamento

- 1 - Os produtos de apoio serão atribuídos, na modalidade de aluguer, aos beneficiários que reúnam as condições definidas no artigo 7º do presente Regulamento e de acordo com a disponibilidade do Banco de Produtos de Apoio.



2 - A apresentação de um requerimento não confere qualquer direito ao apoio, sendo necessária a valoração da documentação apresentada e a verificação da disponibilidade do equipamento no Banco de Produtos de Apoio.

4 - A Entidade Gestora deverá fiscalizar a utilização do(s) produto(s) de apoio pelos beneficiários.

Artigo 12º

Transporte e montagem

1 - O transporte e montagem dos produtos de apoio alugados são da responsabilidade do beneficiário, salvo exceções devidamente fundamentadas.

Artigo 13º

Termos de responsabilidade

O beneficiário assina o Termo de Responsabilidade aquando da entrega do(s) produto(s) de apoio [Anexo I, e)], bem como o Termo de Devolução aquando da devolução do(s) mesmo(s) [Anexo I, f)], que farão parte integrante do seu processo.

Artigo 14º

Obrigações dos beneficiários

1 - Os beneficiários comprometem-se a prestar à Fundação, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma de alguma alteração superveniente de circunstâncias que interfira no processo de atribuição de produto(s) de apoio.

2 - Os beneficiários comprometem-se a garantir a correta utilização, preservação e manutenção do(s) produto(s) de apoio durante o período requerido.

3 - Os beneficiários comprometem-se a informar a Fundação de quaisquer anomalias no(s) produto(s) de apoio que ocorram durante o período de cedência do mesmo.

4 - Os beneficiários que dolosamente ou pela utilização indevida, danificarem ou inutilizarem o(s) produto(s) de apoio alugado(s), deverão assumir os encargos decorrente da reparação dos danos provocados.

5 - Os beneficiários comprometem-se a dar conhecimento à Entidade Gestora do termino de necessidade.



Artigo 15º

Cessação do apoio

1 - São razões para a cessação do apoio:

- a) A falta de necessidade do(s) produto(s) de apoio cedido(s) manifesta pelo beneficiário ou após reavaliação por parte da Fundação ou pelo Gabinete de Ação Social;
- b) Deliberação de cessação do apoio por parte do Conselho de Administração da Fundação.

2 - São causas para a cessação dos apoios, bem como as consequências legais inerentes ao ponto de vista civil ou criminal:

- a) Inexatidão das declarações prestadas pelos beneficiários na instrução do pedido e/ou durante o período de aluguer do(s) produto(s) de apoio;
- b) Aceltação por parte dos beneficiários de apoios técnicos cedidos por outra instituição, salvo se for dado conhecimento à Fundação e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação de apoios;
- c) Partilha do(s) produto(s) de apoio cedido(s) a terceiros sem o conhecimento e aprovação da Fundação;

2 - Os beneficiários comprometem-se a realizar a devolução e entrega do(s) produto(s) de apoio alugado(s) aquando da cessação do apoio.

Artigo 16º

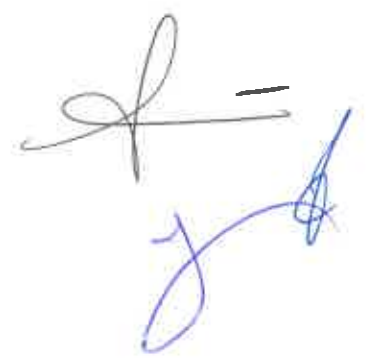
Devolução dos produtos de apoio

1 - Os beneficiários comprometem-se a devolver o(s) produto(s) de apoio cedido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data prevista para a devolução ou do momento em que recebem notificação de deliberação de cessação do apoio, por parte da Fundação.

2 - A devolução do(s) produto(s) de apoio cedido(s) deverá ser feita à sede da Fundação.

3 - O prazo para a devolução poderá ser prorrogado mediante justificação devidamente fundamentada, sob pena de, em situações não justificadas e/ou decorrido o prazo de 3 dias úteis, se prorrogar automaticamente a situação de aluguer nas condições previamente estabelecidas.

4 - O beneficiário poderá solicitar a prorrogação do prazo de devolução, mediante apresentação de justificação devidamente fundamentada.



Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 17º

Tratamento Geral de Dados

O tratamento de dados pessoais e nominativos resultantes da aplicação deste Regulamento obedecerá ao previsto no RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, quer no cumprimento de quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais, quer em manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumirão um compromisso de confidencialidade e sujeitas às respetivas obrigações legais de confidencialidade.

Artigo 18

Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas necessárias e/ou indispensáveis, através de Adenda, que se considerarão integralmente introduzidas no primitivo texto.

Artigo 19

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas e decididas em reunião de Conselho de Administração da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata.

ANEXO I – Documentação Processual do Beneficiário

- a) Requerimento a Produto(a) de Apoio;
- b) Ficha Técnica do Processo;
- c) Requerimento de Isenção/Redução do Pagamento do Aluguer;
- d) Requerimento a Prorrogação de Aluguer;
- e) Termo de Responsabilidade;
- f) Termo de Devolução.

ANEXO II – Tabela de Preços para a situação de aluguer